



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 027:

Concede à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira os recursos necessários para prosseguir na realização das obras de electrificação rural do arquipélago da Madeira.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 206:

Aprova e manda pôr em execução em todas as províncias ultramarinas o modelo da guia a que se refere o artigo 10.º do Decreto n.º 41 026, que aprova, para entrarem em vigor em 1 de Abril de 1957, as instruções preliminares e o respectivo índice remissivo das pautas aduaneiras das províncias ultramarinas e insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às mesmas províncias.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 41 027

O Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, definiu a forma como a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira deveria realizar a 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha e fixou o montante e proveniência das receitas indispensáveis para a efectivação dos respectivos trabalhos durante os anos de 1954 a 1956.

Concluída com exemplar pontualidade esta fase inicial, importa habilitar o referido organismo a prosseguir na realização da vasta obra, tão importante para o progresso económico e social do arquipélago da Madeira, dentro da competência que lhe está atribuída pelo Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952.

Faculta assim o Governo, pelo presente diploma, à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira os recursos necessários para aquele efeito, continuando a assegurar-lhe a participação financeira do Estado, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, enquanto lhe compe-

tir a execução e exploração das obras de electrificação rural do arquipélago da Madeira, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, poderá beneficiar de participações do Estado nas condições expressas no Decreto n.º 40 212, de 30 de Junho de 1955.

§ único. As participações referidas no corpo do artigo, assim como as anteriormente concedidas pelo Fundo de Desemprego ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, não darão lugar ao reembolso a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952.

Art. 2.º Os projectos e orçamentos das obras a participar ao abrigo do artigo anterior serão previamente aprovados pelos Ministros das Obras Públicas e da Economia.

Art. 3.º Aplicam-se à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira as disposições da alínea a) do § único do artigo 16.º do Decreto n.º 40 212, quanto à forma de execução dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, aprovar e pôr em execução em todas as províncias ultramarinas, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o modelo da guia referido naquele artigo, o qual vai anexo a esta portaria.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

